



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 012/2020

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E FUNDAÇÃO
HARRY GUIDO GREIPEL**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.270.822 SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº 10.430.481/0001-29, situado na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone: (41) 3632-1291, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **JAIR BATISTA DE SOUZA** brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.264.896-7 SESP/PR, CPF nº 450.375.159-04, doravante denominado simplesmente **SECRETARIO** e, de outro, a **FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópico sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30, isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 10341, inscrita no CNES sob nº 7424981, com endereço na Rua Natal, nº 334, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-1481, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Sr. **ROBSON LUIZ MARCON**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 4.211.093-0/PR e do CPF nº 575.009.919-91, residente na cidade de São Bento do Sul/SC, CEP 89.280-409, doravante denominado **HOSPITAL**, tendo em vista o que dispõem os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, o artigo 2º, VIII e o artigo 6º, I da Resolução SESA nº 166/2016, e o que dispõe a Resolução SESA nº 615/2015, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que se reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir entabuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente tem por objeto a Contratualização de instituição hospitalar no Sistema Único de Saúde – SUS, formalizando a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de serviços de saúde ambulatorial, hospitalar, apoio diagnóstico e terapêutico, definindo a sua inserção e estruturação como porta de entrada da Rede Paraná Urgência (Resolução SESA nº 166/2016), visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência em benefício dos munícipes que integram a região de saúde na qual o hospital está inserido, bem como para execução de ações e serviços públicos de



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

saúde incluídos nas linhas de cuidados prioritários a que se refere o Incremento do Teto Financeiro da Atenção da Média e Alta Complexidade (Resolução SESA nº 615/2015), incentivo de custeio para ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde-Grupo de Atenção da Média e Alta Complexidade (Portaria MS nº 3.339 de 17/12/2019) e Incentivo de custeio para serviços médicos e serviços de apoio aos serviços assistenciais hospitalares, Eletivos e de Urgência e Emergência (Deliberação CIB/PR nº 280 de 27/08/2018), conforme metas físico-financeiras programadas.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA:

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - o acesso ao SUS se faz-se preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II – o encaminhamento e atendimento do usuário segue as regras estabelecidas para a referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
- III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato, sendo que todas as ações e serviços executados pelo HOSPITAL, em decorrência do presente contrato, não gerarão ônus ao paciente;
- IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos e observarão a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica, quando existir no HOSPITAL;
- V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato;
- VIII – disponibilização de todos os serviços contratados por meio deste para regulação do Gestor Estadual;
- IX – Acesso universal, igualitário e integral à saúde dos usuários.

DOS ENCARGOS COMUNS

CLÁUSULA TERCEIRA:

São encargos comuns dos partícipes:

- I - criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL para a rede assistencial da SECRETARIA, considerando a pactuação local;
- II - elaboração de fluxos e protocolos técnicos operacionais de encaminhamento para as ações de saúde;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

III - elaboração do Plano Operativo;

IV - educação permanente de recursos humanos;

V - aprimoramento da atenção à saúde;

VI - estabelecimento de parceria na definição da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA:

São obrigações do HOSPITAL:

I – cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo 2020, parte integrante deste contrato, de acordo com as diretrizes descritas na Resolução SESA nº 615/2015 e Resolução SESA nº 166/2016, Portaria MS nº 3.339 de 17/12/2019 e Deliberação CIB/PR nº 280 de 27/08/2018.

II – é de responsabilidade exclusiva e integral do HOSPITAL a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou contratual, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos à SECRETARIA;

III – apresentar ao setor responsável pelo pagamento dos serviços, a cada pagamento, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como a GPS e GFIP quitadas referente ao mês imediatamente anterior a prestação dos serviços;

IV – é de responsabilidade do HOSPITAL manter a capacidade instalada relativa aos 50 leitos disponíveis ao SUS;

V – o HOSPITAL compromete-se a não extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente termo, sem prévia aprovação da SECRETARIA, ainda que essa extinção não venha a impactar nas metas pactuadas no Plano Operativo que integra o presente;

VI – O HOSPITAL responsabilizar-se-á por indenização a danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, quando estes decorrerem de ação ou omissão voluntária ou culposa por negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos ficando-lhe assegurado o direito de regresso;

VII – o HOSPITAL responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por profissional empregado ou autônomo em atividade no HOSPITAL, em razão da execução do objeto do presente contrato;

VIII – o HOSPITAL manterá afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

IX – o HOSPITAL compromete-se a alimentar, sistemática e rotineiramente, os sistemas de informação do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complemento a estes;

X – o HOSPITAL reconhece as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, para realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste contrato;

XI – manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

XII – submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Municipal e Estadual;

XIII – obrigar-se a apresentar mensalmente, relatórios de atividade que demonstrem o atendimento do objeto;

XIV – atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

XV – submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XVI – o HOSPITAL fica obrigado nos casos de urgência e emergência, e não havendo leitos disponíveis nas enfermarias, proceder à internação do paciente em outras acomodações, até que ocorra a vaga em leitos de enfermarias, sem cobrança adicional, a qualquer título;

XVII - manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

XVIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

XIX - atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

XX – quando solicitado, justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO;

XXI – permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a usuários do SUS internados, por período mínimo de 2 (duas) horas;

XXII - esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXIII - respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXIV - garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários, salvo os casos previstos em Lei;

XXV - assegurar aos usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;

XXVI – manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos e Comissão de Revisão de Prontuários;

XXVII – instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da SECRETARIA;

XXVIII - notificar a SECRETARIA sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XXIX – o HOSPITAL deverá preencher a CIH nos termos das Portarias GM 221, de 24 de março de 1999 e 1722 de 22 de setembro de 2005;

XXX – manter atendimento 24 horas por dia para atendimentos de urgência e emergência e internação, garantindo à população da área de abrangência, respeitados os critérios da pactuação ambulatorial e hospitalar, conforme legislação vigente;

XXXI – A consulta de admissão hospitalar deve ser cobrada na AIH, não podendo ser cobrada do usuário do SUS pelo sistema de atendimento ambulatorial.

§ 1º Para os efeitos do inciso II desta cláusula, consideram-se profissionais do HOSPITAL:

I – o membro do corpo clínico, observadas as condições dos respectivos regimentos internos;

II – o profissional que tenha vínculo de emprego com o HOSPITAL;

III – o profissional autônomo e/ou pessoa jurídica que, eventual ou permanentemente, preste serviço ao HOSPITAL, ou seja, está autorizado por este a realizar procedimentos junto aos usuários do SUS.

§ 2º Considera-se para os fins do item III do § 1º a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, integrantes ou não do corpo clínico, nas dependências do HOSPITAL.

CLÁUSULA QUINTA:

São obrigações da SECRETARIA:

I – supervisionar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução das ações e serviços objeto do presente contrato;

II – identificar insuficiências, eventualmente existentes na execução das ações e serviços contratados, e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção;

III - estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

IV – designar os membros para constituir a Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

V – analisar os relatórios encaminhados pelo HOSPITAL, comparando-os com as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

VI – efetuar o pagamento ao HOSPITAL pelos serviços prestados e dos incentivos previstos nas portarias especificadas da Secretaria de Estado da Saúde, conforme o contido na Cláusula Sexta deste Termo e conforme a Tabela Unificada do SUS/MF;

VII – enviar semestralmente as informações exigidas pelo Gestor Estadual, de acordo com os termos do inciso III do art. 5º da Resolução SESA nº 166/2016;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

VIII – realizar por meio do Relatório de Gestão do SUS (RAG) a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos que trata a Resolução SESA nº 615/2015, nos termos do art. 10 desta Resolução, bem como dos demais repasses realizados no âmbito deste CONTRATO.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA:

O valor estimado do Teto Físico Financeiro Programado para a execução do presente contrato importa em **R\$ 1.820.369,31 (um milhão, oitocentos e vinte mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos)**, em conforme fontes de financiamento e periodicidade de pagamentos abaixo especificados:

Item	Programação Orçamentária para o Hospital	Mensal	Anual
1	Pós-fixado - Ambulatorial	R\$ 19.895,04	R\$ 218.845,44
2	Pós-fixado - Internação hospitalar	R\$ 32.755,17	R\$ 360.306,87
3	Pré-fixado – Incentivo de Custeio Rede Paraná Urgência (Resolução SESA nº 166/2016)	R\$ 110.000,00	R\$ 1.210.000,00
4	Incentivo de custeio para ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde-Grupo de Atenção da Média e Alta Complexidade (Portaria MS nº 3.339 de 17/12/2019)	-	R\$ 18.217,00
5	Incentivo de custeio para serviços médicos e serviços de apoio aos serviços assistenciais hospitalares, Eletivos e de Urgência e Emergência (Deliberação CIB/PR nº 280 de 27/08/2018)	-	R\$ 13.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.820.369,31

I - O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos Ambulatoriais (item 1) e aos Procedimentos da Internação Hospitalar (item 2), já cadastrados, será repassado ao HOSPITAL, *a posteriori*, (pós produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SMS, até o limite de transferência do **Fundo Nacional de Saúde - FNS**, respeitado, similarmemente, o limite estadual para as modalidades atendidas conforme aprovado pela Deliberação nº 087/2016 – CIB Paraná, estimando-se um valor máximo mensal de R\$ 52.650,21 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e um centavos).

II – A parcela pré-fixada (itens 3) importa em R\$ 1.210.000,00 (um milhão, duzentos e dez mil, duzentos e dez reais), a ser transferida ao HOSPITAL em 11 (onze) parcelas fixas mensais de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

III – O valor referente aos itens 04 e 05 serão repassados ao HOSPITAL conforme comprovação de produção a ser enviada junto com a nota.

§ 1º Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, no caso do item 1, 2, 4 e 5, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento ambulatorial e hospitalar será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informações Ambulatorial SIA e Sistema de Informações Hospitalares – SIH, pós-processada e aprovada pelo setor competente.

§ 2º O cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do CONTRATO.

§ 3º Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o Gestor e o HOSPITAL, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (média complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que se trata este CONTRATO na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS ou que a Secretaria de Estado da Saúde aumentar o valor dos Incentivos.

§ 5º O não cumprimento pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde referente ao repasse dos valores pactuados no Plano Operativo que são de sua inteira responsabilidade, não transfere à **SECRETARIA** a obrigação pelo pagamento dos serviços respectivos, que serão responsabilidade do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, para todos os efeitos legais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os recursos do presente contrato serão repassados através do Fundo Municipal de Saúde, classificação programática **11.001.10.302.0014.2031-3390395099**.

DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

CLÁUSULA OITAVA:

O contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento que será constituída por representantes do HOSPITAL, da SECRETARIA e representante dos usuários, devendo reunir-se uma vez por mês.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

§ 1º As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente CONTRATO, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento do CONTRATO será criada pela SECRETARIA até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao HOSPITAL, neste prazo, indicar à SECRETARIA os seus representantes.

§ 3º O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de sua finalidade, ressalvado aqueles protegidos por lei.

§ 4º A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

CLÁUSULA NONA:

O HOSPITAL obriga-se a encaminhar à SECRETARIA, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I - relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

II - faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

III - relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês de janeiro, e quando de seu encerramento, até o 20º (vigésimo) dia útil após o último dia de vigência do CONTRATO, contendo informações sobre a execução do presente CONTRATO.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente CONTRATO poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

§ 1º Os valores previstos neste contrato poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo.

§ 2º O Plano Operativo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente CONTRATO poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I - pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;

II - pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA, da Secretaria de Estado da Saúde ou do Ministério da Saúde;

III - pela não entrega dos relatórios mensais; e

IV - pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste CONTRATO, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A inobservância, do HOSPITAL, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a SECRETARIA a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo previsto as seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - suspensão temporária da prestação de serviços ao SUS;

III - rescisão do CONTRATO;

IV - suspensão temporária de contratar com o Sistema Único de Saúde/SUS;

V - declaração de inidoneidade;

VI - ressarcimento aos cofres públicos.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência, devidamente apurada em processo administrativo apuratório, onde será oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos devidos ao HOSPITAL, conforme legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

§ 3º A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da SECRETARIA de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente CONTRATO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 90 dias para o encerramento deste CONTRATO.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente CONTRATO vigorará até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua publicação no veículo oficial de imprensa do Município de Piên (Diário Oficial dos Municípios do Paraná), podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente contrato, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DO GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Ficam designados os servidores Danielli dos Santos e Jair Batista de Souza para atuarem como gestora e suplente, respectivamente, do presente CONTRATO.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O HOSPITAL deverá atender a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), adotando todas as práticas dispostas na Resolução SESA nº 329/2015, nas demais resoluções que vierem substituí-la, devendo cumprir, entre outras disposições, as abaixo relacionadas:

- I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do CONTRATO e Termo Aditivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. Impor sanções aos prestadores de serviços (empresa ou pessoa física), sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA/FUNSAUDE, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

§ 1º O HOSPITAL concorda e autoriza que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º O HOSPITAL manifesta ciência do conhecimento e da sujeição de todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Piên/PR, 31 de janeiro de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES

Município de Piên

JAIR BATISTA DE SOUZA

Fundo Municipal de Saúde

ROBSON LUIZ MARCON

Fundação Harry Guido Greipel

Testemunhas:

1. Alcione Müller

RG nº 2.373.944 SSP/SC

2. Antonio Carlos de Ramos

RG nº 8.844.623-2 SESP/PR



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

PLANO OPERATIVO 2020

Anexo do Contrato nº 012/2020

Razão Social: **FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**

Hospital: **HOSPITAL HARRY GUIDO GREIPEL**

Município de Piên

O presente Plano Operativo é um instrumento no qual são apresentadas as ações, os serviços, as atividades, as metas e indicadores pactuados entre o Gestor e o Prestador dos Serviços.

1) Serviços à Rede de Urgência e Emergência

Incremento do teto financeiro de atenção da média e alta complexidade – MAC, instituído através da **Resolução 615/2015** e incentivo financeiro de custeio para adesão a estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, instituída pela **Resolução SESA nº 166/2016**, repassados conforme transferência ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde;

PROCEDIMENTO	META MÊS	EXERCÍCIO	RECURSO FINANCEIRO
Incremento do Teto Financeiro de Atenção da Média e Alta Complexidade – Resolução 615/2015 Incentivo de custeio para adesão a estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência – Resolução 166/2016	(não se aplica)	Fevereiro/2020 à Dezembro/ 2020	R\$ 1.210.000,00

2) Pós-fixado Ambulatorial e Internação Hospitalar

Recurso proveniente do Fundo Nacional da Saúde referente Teto Produção SUS Ambulatorial e Internação Hospitalar;

PROCEDIMENTO	META MÊS	EXERCÍCIO	RECURSO FINANCEIRO
Pós-fixado - Ambulatorial	Conforme Teto R\$19.895,04	Fevereiro/2020 à Dezembro/2020	R\$ 218.845,44
Pós-fixado - Internação Hospitalar	Conforme Teto R\$32.755,17	Fevereiro/2020 à Dezembro/2020	R\$ 360.306,87



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

3) Incremento Temporário de Teto MAC (Média e Alta Complexidade)

PROCEDIMENTO	META MÊS	EXERCÍCIO	RECURSO FINANCEIRO
Incentivo de custeio para serviços médicos e serviços de apoio aos serviços assistenciais hospitalares, Eletivos e de Urgência e Emergência Deliberação CIB/PR nº 280 – 27/08/2018 – R\$400.000,00	(não se aplica)	Fevereiro/2020 À Dezembro/2020	R\$ 13.000,00

4) Incentivo de Custeio do Teto MAC (Média e Alta Complexidade)

PROCEDIMENTO	META MÊS	EXERCÍCIO	RECURSO FINANCEIRO
Incentivo de custeio para ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – Grupo de Atenção da Média e Alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC Portaria MS nº 3.339 de 17 de Dezembro de 2019	(não se aplica)	Fevereiro/2020 À Dezembro/2020	R\$ 18.217,00

5.1 Metas

Constituem metas para manutenção dos itens 1,2,3 e 4;

- a) manter no mínimo 50 leitos SUS ativos e cadastrados no CNES, procedendo com as atualizações necessárias;
- b) garantir acesso na urgência e emergência a população de abrangência através de atendimento 24 horas e de forma ininterrupta, respeitando os critérios da pactuação ambulatorial e hospitalar;
- c) manter médico generalista e enfermeiro com plantão presencial durante todo o horário de funcionamento;
- d) disponibilizar serviços de apoio aos serviços hospitalares, respeitando no mínimo que atenda adequadamente a estrutura atual em operação;
- e) manter-se vinculado ao complexo regulador do SUS Estadual para a totalidade dos serviços contratados;
- f) manter-se em dia com o licenciamento sanitário, garantindo condições adequadas ao funcionamento do hospital;
- g) alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS.

5.2 Indicadores



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Constituem indicadores para verificação do cumprimento das metas estabelecidas no item 5.1;

- a) envio do CNES atualizado no prazo de até 60 dias após a atualização;
- b) encaminhamento mensal das escalas de plantão médico e de enfermagem, relativa ao mês imediatamente anterior;
- c) comprovação da licença sanitária;
- d) apresentar mensalmente estatísticas dos atendimentos (quantitativos)
- e) relatório mensal do SIA/SIH.